

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH GD-8 Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Plano de Aplicação Plurianual para o exercício de
2025 do Comitê da Bacia Hidrográfica dos
Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande - GD8.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO RIO GRANDE - GD8, criado pelo Decreto nº 42.960 de 23 de outubro de 2002 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Considerando o Contrato de Gestão nº 005/2024, celebrado entre a Associação Pró Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Filial AGEGRANDE e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) para o desempenho das funções de entidade equiparada junto aos Comitês de Bacias Hidrográficas mineiros afluentes do rio Grande;

Considerando a Portaria IGAM nº 52, de 25 de outubro de 2019, que estabelece procedimentos e normas para aplicação dos recursos, prestação e deliberação das contas com recurso da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no âmbito das Agências de Bacias Hidrográficas e das Entidades a elas equiparadas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Plano de Aplicação Plurianual para Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande - GD8 foi elaborado em consonância com as diretrizes previstas no Manual de Execução dos Contratos de Gestão, elaborado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para regulamentar o Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019;

Considerando que os valores previstos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) foram definidos a partir das estimativas de arrecadação previstas no Contrato de Gestão nº 005/2024 e previsão de inadimplência;

Considerando as discussões realizadas nas Oficinas realizadas com o comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande - GD8 nos dias 23 de janeiro de 2025 e 10 de fevereiro de 2025.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação Plurianual - PAP, instrumento normativo que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande - GD8, no período de 2025 a 2029, conforme o Anexo I desta Deliberação.

Artigo 2º - O Plano de Aplicação Plurianual está organizado em 03 (três) eixos:

- Eixo I - Programas e Ações de Gestão;
- Eixo II - Programas e Ações de Planejamento;
- Eixo III - Programas e Ações Estruturais.

Parágrafo único. Cada eixo está organizado em subcomponentes, ação programada e atividade a ser executada com as respectivas previsões orçamentárias.

Artigo 3º - Na vigência do PAP, com base em análise da Diretoria do CBH, especialmente no que se referem aos dados relativos a resultados esperados, as atividades poderão ser revistas ou aglutinadas, bem como poderão ser remanejados os valores previstos para cada uma delas.

§1º A AGEGRANDE poderá propor, a qualquer tempo, à Diretoria do CBH, para aprovação em plenário, mediante análise prévia da instância pertinente, o remanejamento de valores

das rubricas previstas no PAP, conforme previsto no caput, desde que devidamente justificado.

Artigo 4º - Atualizações do PAP decorrentes da aplicação dos recursos, que se fizerem necessárias, poderão ser efetuadas mediante aprovação da plenária do CBH. Para a utilização de saldos remanescentes e/ou devoluções do mesmo programa, a aprovação na plenária do GD8 será dispensada, desde que o valor dos recursos financeiros envolvidos não ultrapasse a 10% do montante de aplicação dos recursos financeiros previsto no PAP.

Parágrafo Único. O remanejamento ou alteração do PAP poderá ser realizado no nível ação de 2 (duas) formas.

§ 1º Acréscimo orçamentário em um programa ou ação em função de anulação de dotação equivalente em outro programa ou ação ou de reajuste de arrecadação realizada na bacia hidrográfica ou surgimento de novas despesas não previstas originalmente.

§ 2º Anulação de dotação orçamentária indicada para um programa ou ação, em função de frustração de receita de arrecadação realizada na Bacia Hidrográfica, caso fortuito ou força maior.

Artigo 5º - A execução do PAP está baseada nas seguintes premissas:

- I. O repasse integral dos recursos arrecadados anualmente pela cobrança pelo uso da água no GD8 pelo Poder Público Estadual;
- II. A celeridade do processo de contratação dos programas e projetos a serem executados pela AGEGRANDE;
- III. O cumprimento da previsão de arrecadação da cobrança pelo uso da água no GD8.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberaba, 11 de março de 2025.

Atenciosamente,



Hideraldo Buch

Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande-GD8

Diretoria do CBH Baixo Rio Grande-GD-8